



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CEP: 36.970-000

**LEI MUNICIPAL Nº 1355, DE 25 DE JULHO DE 2006**

*“Altera o art. 323 e o § 2º, art. 328 da lei municipal nº. 1060 de 17/01/1997 – Código Sanitário”.*

O Povo do município de Manhumirim – MG, através de seus representantes legais, na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 323º da lei municipal 1060/97 de 17/01/1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 323 - É proibida a permanência de animais em locais públicos e privados, inclusive recintos com estas características, de uso coletivo.

§ 1º - Entende-se por locais públicos e privados ou recintos com características de uso coletivo os cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, campos de futebol, estabelecimentos comerciais de gênero, industriais, estabelecimentos públicos de prestação de serviços de saúde, educação, assistência social, justiça, segurança ou feiras.

§ 2º Esta proibição não alcança eventualmente cães-guia de deficiente.

Art. 2º O parágrafo 2º ao art. 328 da lei municipal nº 1060, de 17 de janeiro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Proprietários de cães mordedores e bravios como aqueles das raças conhecidas popularmente como “pit bull”, “rottweiller” e “mastim napolitano” e outras raças similares, com estas características de agressividade, deverão registrar tais animais em setor próprio da prefeitura, quando assinarão termo de responsabilidade, e somente poderão passear com seus cães ou entrega-los a quaisquer de seus prepostos para passeio em vias públicas e ainda nos locais e recintos referidos no parágrafo 1º do art. 323 da lei municipal nº 1060, de 17 de janeiro de 1997, com eles devidamente amordaçados ou com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CEP: 36.970-000

focinheira especial, sempre conduzidos por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos e com força suficiente para conter o animal.

Art. 3º Fica acrescido ao art. 328 da lei municipal nº 1060 de 17 de janeiro de 1997 a seguinte §3º.

§ 3º Qualquer pessoa do povo poderá noticiar aos fiscais da prefeitura ou às autoridades em geral o descumprimento desta regra.

Art. 4º Cabe ao Prefeito Municipal regulamentar a presente lei em até trinta dias fixando, ainda, a forma de autuação dos infratores.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Gabinete do Prefeito Municipal de  
Manhumirim – Estado de Minas Gerais,  
aos vinte e cinco dias do mês de julho do  
ano de dois mil e seis (25/07/2006).*

**Ronaldo Lopes Corrêa**  
**Prefeito Municipal**